



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA RONAN FIGUEIRA DAUN ME.

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE BASTOS/SP**, pessoa jurídica e direito público interno, CNPJ nº 51.507.135/0001-89, com sede na cidade de Bastos/SP, à Rua Presidente Vargas, nº 488, representada pelo seu Presidente, Vereador Claudemir José dos Santos, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RONAN FIGUEIRA DAUN ME.**, com sede na Rua João Becão nº 500, Centro, Cidade de Júlio Mesquita-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.218044/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário-Sr. Ronan Figueira Daun, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria em Direito Público/Administrativo, para atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Termo de Referência-Anexo I.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 17.493,00 [dezessete mil e quatrocentos e noventa e três reais], observadas as seguintes condições:

3.1 - O preço global será dividido em sete [07] parcelas iguais de R\$ 2.499,00 [dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais], vencíveis até o dia trinta [30] de cada mês.

3.2 - Os valores das multas estipuladas na cláusula 6 serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

3.3 - Quando a contratante não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

3.4 - No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o INPC/IBGE, apurado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA

2021-2022

CLAUDENIR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ N. S. NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

IANESSA AP. DE CASTRO
1º SECRETÁRIO

PEDRO FURIO NINADO
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADALTO DIAS DO PRADO

EDSON BICURA DA SILVA

JOSÉ APARECIDO CHAVES

KLEBER LOPES DE SOUSA

NELSON BESSA DI ALMEIDA

NEUSA AP. TOGNON JORGE

WALTER BATALHE

4.1 - Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e se permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1 - Multas moratórias:

6.2. - Multas pela inexecução parcial ou total:

6.2.1 - Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

6.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO - Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA - As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2022, à conta da dotação:

01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara

Nº 3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da contratante é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bastos, 3 de Junho de 2022.

PELA CONTRATANTE:

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

RONAN FIGUEIRA DAUN
Proprietário

TESTEMUNHAS: